

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1282, de 2020)

Altere-se o *caput* do art. 2º do PL nº 1282, de 2020:

“Art. 2º Os financiamentos do PRONAMPE poderão ser concedidos com risco para o Tesouro Nacional, até o limite de R\$ 50 bilhões mensais, durante o período de calamidade pública nacional declarado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

۲۲

JUSTIFICAÇÃO

É essencial neste momento de calamidade pública criar condições para que as empresas brasileiras continuem operando de forma a manter a economia ativa e reduzir as perspectivas de queda abrupta no nível de emprego.

A seu turno, um Parlamento existe para manter acesa a voz da população e discutir o Orçamento Público. Dessa forma, consideramos que é mais adequado que o Parlamento determine os gastos globais de qualquer Programa e o seu período. Caso contrário, teríamos o fim da Lei de Responsabilidade Fiscal e a doação de dinheiro sem foco nos mais necessitados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

